

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**ORDEM DO DIA COMPLEMENTAR N° 027/2023  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
28/06/2023 (QUARTA-FEIRA) - 16:00 HORAS**

10 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 126/2022 - LUCIANO FEITOSA DE MELO** - Dispõe sobre a criação de um espaço denominado “Praça Pet” na Cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA E LUCIANO FEITOSA DE MELO.** Processo nº 16126.

+++++

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES  
ALESSANDRO ALMEIDA E LUCIANO FEITOSA DE MELO AO PROJETO  
DE LEI Nº 126/2022**

**Emenda Modificativa:**

Altera o artigo 3º do Projeto de Lei nº 126/2022, que passa a ter a seguinte redação:

**“ Art 3º - Ficam especificadas as seguintes regras e condutas que deverão ser seguidas para a utilização do local:**

- I – Os cães deverão estar acompanhados de seus responsáveis ou tutores, não podendo ficar sozinhos na área de soltura em hipótese alguma;
- II – O tutor do animal fica responsável pelas ações do animal, não só dentro dos espaços de soltura, mas também no torno do mesmo, ou seja, na área total do local onde estes estejam implantados, inclusive em eventuais danos a outros animais ou pessoas, arcando com os custos de tratamento;
- III – No trajeto para adentrar ou sair dos espaços de soltura, deverá o responsável ou tutor se utilizar de guia e coleira ou caixa de transporte, visando à segurança das demais pessoas e outros animais;
- IV – Manter o portão sempre fechado;
- V – Em caso de conflitos, o responsável ou tutor do cão que deu origem ao mesmo deverá contê-lo imediatamente, e retirá-lo da área de soltura;
- VI – Todos os cães devem estar vacinados (vacina polivalente e raiva), vermifugados e com o controle de pulgas e carrapatos em dia;
- VII – Todos os cães devem estar microchipados e cadastrados conforme a Lei 5.291/2019;
- VIII – Não será permitida a entrada de cães doentes dentro dos espaços;
- IX – Não será permitida a entrada de filhotes com menos de 4 meses;
- X – Não será permitida a entrada de cadelas no período do cio;
- XI – Não será permitida a entrada de cães agressivos de acordo com o Art.1º, da Lei Estadual 11.531/2003;

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**XII – Caso o cão não seja agressivo, mas há dúvida sobre seu comportamento com outros animais, deverá ser mantido em guia e com focinheira. No primeiro sinal de comportamento agressivo, o responsável deverá imediatamente remover o cão do espaço de soltura;**

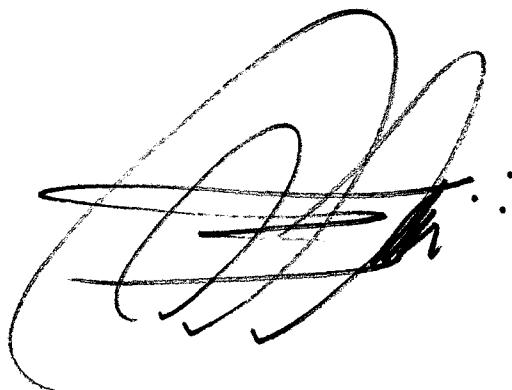
**XIII – É proibido a entrada de alimentos de qualquer origem e rações dentro da área de soltura;**

**XIV – Manter o espaço limpo, não jogue lixo no chão;**

**XV – É obrigatório o recolhimento de fezes do animal pelo responsável ou tutor, em recipiente próprio e o descarte em local indicado pela administração;**

**XVI – É de responsabilidade do responsável ou tutor do cão portar sacos higiênicos para o recolhimento das fezes do animal; ”**

Rio Claro, 27 de junho de 2023.



ALESSANDRO ALMEIDA  
VEREADOR

LUCIANO FEITOSA DE MELO  
VEREADOR